

Se não é cabível, em tese, a ação rescisória, a *querela nullitatis* e a alegação de inexequibilidade do título judicial com fundamento no art. 525, § 1º, inciso III, e § 12, do CPC, com mais razão não se pode flexibilizar a coisa julgada no caso dos autos.

3. Sobre a alegação de que o procedimento de regularização da prestação de contas, consideradas como não prestadas, pode ser aplicado subsidiariamente a este caso, entendo que não.

As contas são consideradas como não prestadas quando não há elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas, não havendo, portanto, a meu ver, nessa hipótese, efetivo contraditório e ampla defesa, com poder de influência na decisão judicial e com a posterior formação da coisa julgada.

Por isso que existe, a meu ver, o procedimento de regularização das contas, sem prejuízo, do Ministério Público, se assim entender, tomar as medidas cabíveis para reaver eventuais recursos públicos apropriados ou desviados.

Por outro lado, na prestação de contas desaprovadas, existe o prévio exercício do contraditório e da ampla defesa, com poder de influência na decisão judicial, com a posterior formação da coisa julgada.

Com essas considerações, peço vênia ao Juiz José Vitor, para acompanhar o relator e, propor, de forma subsidiária, caso a maioria acompanhe a divergência, que submeta os documentos extemporâneos à análise da assessoria técnica do Tribunal, até porque a assessoria pode promover o cruzamento de informações.

É como voto.

---

#### EXTRATO DA ATA

Agravo Interno no Cumprimento de Sentença PJe n. 0600146-39.2021.6.22.0000. Origem: Porto Velho/RO. Relator: Desembargador Miguel Monico Neto. Resumo: Execução - Cumprimento de Sentença. Agravante: Expedito Gonçalves Ferreira Júnior. Advogada: Valdelise Martins dos Santos Ferreira - OAB/DF n. 16984. Advogada: Carol Gonçalves Ferreira - OAB/DF n. 67716. Advogado: Cassio Esteves Jaques Vidal - OAB/RO n. 5649. Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos - OAB /RO n. 2013. Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho - OAB/RO n. 635. Advogado: Márcio Melo Nogueira - OAB/RO n. 2827. Agravada: Advocacia Geral da União.

Decisão: Agravo interno não provido, por maioria, nos termos do voto do relator, vencido o Juiz José Vitor Costa Júnior.

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto e os senhores Juízes Clênio Amorim Corrêa, Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, José Vitor Costa Júnior e Enio Salvador Vaz. Procuradora Regional Eleitoral, Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha.

58ª Sessão Ordinária do ano de 2022, realizada no dia 18 de agosto.

#### **INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600447-49.2022.6.22.0000**

**PROCESSO** : 0600447-49.2022.6.22.0000 INSTRUÇÃO (Porto Velho - RO)

**RELATOR** : Relatoria Presidência

**FISCAL DA LEI** : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

**INTERESSADO** : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

---

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

#### RESOLUÇÃO N. 49/2022

INSTRUÇÃO PJE N. 0600447-49.2022.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO

Relator: Desembargador Paulo Kiyochi Mori

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Altera a Resolução TRE-RO n. 6/2021, que dispõe sobre o Juízo 100% Digital, no âmbito das unidades da Justiça Eleitoral em Rondônia.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho das atribuições que lhes são conferidas no art. 13, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 14, de 16 de novembro de 2021, e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação das serventias judiciárias que adotam o Juízo 100% Digital, em observância à Resolução CNJ n. 345/2020, alterada pela Resolução CNJ n. 378 /2021, que regulamenta o Juízo 100% Digital no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária, em especial por meio de auxílio direto, constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para o cumprimento de atos judiciais fora da esfera de competência do juízo requerente ou em interseção com ele;

CONSIDERANDO que os atos conjuntos e concertados entre os juízos cooperantes são instrumento de gestão processual, permitindo a coordenação de funções e o compartilhamento de competências, RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE-RO n. 6/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Implementar o Juízo 100% Digital na Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação e nas zonas eleitorais da capital e do interior do Estado.

Parágrafo único. Aos órgãos da Justiça Eleitoral em Rondônia, em ambos os graus de jurisdição, incumbe o dever de recíproca cooperação, por meio de seus magistrados e servidores, a fim de incrementar mutuamente a eficiência de suas atividades.

Art. 2º .....

§ 3º Órgãos da Justiça Eleitoral em Rondônia, em ambos os graus de jurisdição, poderão formular entre si pedido de cooperação para a prática de qualquer ato processual, intimando-se as partes do processo.

Art. 3º .....

Parágrafo único. Os órgãos da Justiça Eleitoral em Rondônia, em ambos os graus de jurisdição, poderão adotar a cooperação judiciária, para o exercício das funções jurisdicionais, abrangendo as seguintes dimensões:

I - a cooperação ativa, passiva e simultânea entre os órgãos da Justiça Eleitoral, no âmbito das respectivas competências, observados o princípio do juiz natural e as atribuições administrativas (arts. 67 a 69, CPC); e

II - a cooperação interinstitucional entre os órgãos da Justiça Eleitoral em Rondônia e outras instituições e entidades, integrantes ou não do sistema de justiça, que possam, direta ou indiretamente, contribuir para a administração da justiça."

Art. 2º Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 1º da Resolução TRE-RO n. 6/2021.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 29 de agosto de 2022.

Assinado de forma digital por:

DESEMBARGADOR KIYOCHI MORI

Presidente e Relator

---

#### RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR KIYOCHI MORI: Tratam os autos de proposta de alteração de resolução referente ao Juízo 100% Digital, para estender esta metodologia de trabalho às zonas eleitorais do interior Estado.

A proposta foi formulada pela Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação (SJGI) em conjunto com a Corregedoria (CRE).

É o relatório.

#### VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR KIYONI MORI (Relator): O Juízo 100% Digital é metodologia instituída pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio da Resolução CNJ n. 345/2020 e institui a realização de todos os atos processuais exclusivamente por meio eletrônico e remoto.

Em atenção à referida norma, este Tribunal expediu a Resolução TRE-RO n. 6/2021 que implementou o Juízo 100% Digital, como projeto piloto, nas zonas eleitorais da capital e na Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação, pelo período de um ano.

Conforme § 2º do art. 1º da referida norma, decorrido o prazo estipulado, deveria ser deliberado quanto à descontinuidade ou ampliação.

No caso, conforme avaliação da Corregedoria, indica-se a ampliação para as demais zonas eleitorais.

Ressalte-se que, nos termos do disposto na Resolução CNJ n. 345/200, "a escolha pelo "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo a parte demandada opor-se a essa opção até o momento da contestação."

Ante o exposto, voto pela aprovação da resolução, conforme minuta que segue.

É como voto.

#### EXTRATO DA ATA

Instrução PJe n. 0600447-49.2022.6.22.0000. Origem: Porto Velho/RO. Relator: Desembargador Kiyochi Mori. Resumo: Proposta de Alteração de Resolução - Dispõe sobre o juízo 100% digital no âmbito das unidades da Justiça Eleitoral de Rondônia. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto e os senhores Juízes Clênio Amorim Corrêa, Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, José Vitor Costa Júnior e Enio Salvador Vaz. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

3ª Sessão Extraordinária do ano de 2022, realizada no dia 29 de agosto.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

### AVISOS DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 34/2022

PROCESSO Nº 0001471-91.2020.6.22.8000

OBJETO: Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição eventual de APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, visando suprir as necessidades da Justiça Eleitoral de Rondônia, nos termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço.

FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelado.

ABERTURA: As propostas serão abertas no sistema Comprasnet ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) às 10h00min do dia 14 de setembro de 2022 (horário de Brasília). A sessão pública será operada diretamente no sistema comprasnet, no portal de compras do Governo Federal.